

Código documento	Versão	Página
EST_001	1.0	1 de 19

Pelo presente instrumento, fica consolidado o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA - AIBA. As alterações foram promovidas através da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 2018.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia, também designada pela sigla AIBA, constituída em 22 de junho de 1990, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Ahylon Macedo nº 919, Bairro Morada Nobre, no município de Barreiras, Estado da Bahia, e foro estabelecido no mesmo município.

Art. 2º - A AIBA será regida por este Estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todos os seus associados, e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3º - A AIBA tem duração por tempo indeterminado, e o ano fiscal será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - O Exercício Social será o ano civil, e, no final do exercício, será levantado Balanço Geral com a observância das prescrições legais.

Art. 5º - Sua área de atuação abrange os municípios do Estado da Bahia.

Art. 6º - A AIBA tem por finalidades:

- a) congregar em seu seio os agricultores e irrigantes;
- b) representar e defender os direitos de seus associados perante todos os segmentos da sociedade, podendo demandar administrativamente e interpor as ações judiciais cabíveis, independentemente de autorização assemblear;
- c) promover o aporte de tecnologia e a troca de informações e experiências, além de organizar conferências e cursos práticos para efeito de ministrar ensinamentos técnicos úteis aos seus associados;
- d) realizar feiras de negócios, conferências, encontros técnicos, seminários e outros eventos que promovam o desenvolvimento do agronegócio da Bahia;

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

- e) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) estudo de aproveitamento dos recursos hídricos e de seu uso racional, podendo levar ao conhecimento das entidades ligadas à agricultura o resultado dos mesmos;
- g) aprimoramento da utilização de equipamentos e métodos de irrigação, bem como o intercâmbio de conhecimentos com entidades congêneres ou que se voltem para atividades que interessem aos objetivos da Associação;
- h) criação de um banco de dados sobre mão de obra, serviços, equipamentos e métodos de comercialização, com a prestação de informações aos associados sobre o mercado em geral;
- i) contatar indústrias, beneficiadoras de produtos agrícolas, exportadoras ou entidades correlatas, que possam trazer benefícios para os associados em prol de um desenvolvimento industrial e comercial na área de atuação da AIBA;
- j) facilitar aos associados a obtenção dos benefícios concedidos pelos poderes públicos, órgãos de crédito e financiamento públicos ou privados, fabricantes de equipamentos, insumos e afins, podendo, para tanto, constituir Fundo de Aval, firmar convênios e/ou outros mecanismos de acesso a tais benefícios;
- k) promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- l) capacitação de mão de obra para integração ao mercado de trabalho;
- m) desenvolvimento de ações de amparo às crianças e menores carentes;
- n) defesa de direitos e interesses protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor Brasileiro (Lei nº 8.078/90), podendo demandar administrativamente e interpor as ações judiciais cabíveis;
- o) firmar com Órgãos Públicos, Ministério Público e Autarquias, nas esferas municipal, estadual e federal, termos de compromisso, termos de parceria e termos de ajuste de conduta com o objetivo de representar e defender os interesses de seus associados produtores rurais em defesa da sustentabilidade do agronegócio no Estado da Bahia;
- p) prestar serviços na área de controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 7º - A AIBA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Presidente, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 8º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - A abertura de novos escritórios deverá ser autorizada pela Assembleia Geral, desde que comprovada a sua viabilidade.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECEITA

Art. 9º - A AIBA terá como fonte de obtenção de receitas os recursos advindos de doações, subvenções, contribuições mediante cobrança de mensalidades e/ou anuidades a seus associados, bem como através de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, recursos financeiros, físicos, humanos recebidos de pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, e organizações do terceiro setor, sendo elas nacionais ou estrangeiras, por meio de assessoria, consultoria ou prestação de serviços de apoio a outras entidades com ou sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, em conformidade com a Lei nº 9.790/99.

Parágrafo único - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ainda ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) doações, legados e heranças;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) contribuição dos associados;
- f) recebimentos de royalties, direitos autorais etc.;
- g) outros recursos oriundos de atividades afins da AIBA.

SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

Art. 10 - Os recursos da AIBA serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

Parágrafo único - A AIBA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, em conformidade com o que dispõe o artigo 14 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - A AIBA é constituída por número ilimitado de associados, não podendo ser inferior a dez pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos em quatro categorias: Irrigantes, Não Irrigantes, Honorários e Associações/Cooperativas/Sindicatos.

Art. 12 - Poderão pertencer a seu quadro de associados pessoas físicas ou jurídicas, em igualdade de direitos e obrigações dentro de suas respectivas categorias, desde que se dediquem à agropecuária e que seus interesses não colidam com os da AIBA.

§ 1º - Para admissão nos quadros da AIBA, o interessado preencherá formulário-proposta da Associação e fornecerá cópias de documentos de propriedade de sua(s) área(s), documentos pessoais e/ou atos constitutivos, se pessoa jurídica, e outros que a Diretoria julgar convenientes.

§ 2º - Verificada a autenticidade das declarações constantes na proposta e esta aceita pela Diretoria da AIBA, o interessado será considerado formalmente membro do quadro de associados da entidade quando da quitação da primeira contribuição associativa.

§ 3º - Cumprindo o que dispõe o § 2º deste artigo, o associado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

§ 4º - Poderão ser admitidos na categoria de associados honorários produtores rurais, pessoas físicas e pessoas jurídicas, e outros que tenham contribuído para o cumprimento das finalidades da Associação, por aprovação da Diretoria.

SEÇÃO II - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13 - Os associados estão sujeitos ao pagamento de anuidades, nas categorias não irrigantes, honorários e irrigantes. O valor das anuidades será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, já os descontos por pontualidade, as formas de pagamento e possíveis parcelamentos serão fixados pela Diretoria.

§ 1º - Anualmente, e automaticamente por ocasião do reajuste do salário mínimo, as anuidades serão reajustadas, no mínimo, por percentual equivalente ao índice de reajuste aplicado pelo Governo Federal ao salário mínimo vigente.

§ 2º - Poderá a Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim exigir.

§ 3º - Os associados que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 (sessenta) dias serão notificados pela Diretoria para liquidação do débito em até 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação.

§ 4º - É faculdade da Diretoria o estabelecimento das datas de vencimento das anuidades e mensalidades, da forma de pagamento, dos juros e multas por atrasos, assim como da concessão de descontos sobre as penalidades de atraso.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar nas Assembleias Gerais;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) participar das atividades que constituem os objetivos da Associação, assim como auferir das vantagens decorrentes dessas mesmas atividades.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado o associado admitido após a convocação da Assembleia Geral para eleição.

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

§ 2º - Aos associados integrantes da categoria Associações/Cooperativas/Sindicatos, os direitos abrangerão as entidades de forma objetiva, cabendo ao representante legal de cada uma delas exercer o papel de associado da AIBA, não vinculando diretamente os integrantes das respectivas Associações/Cooperativas/Sindicatos ao quadro de associados da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia.

§ 3º - Nenhum Presidente de Associação, Cooperativa ou Sindicato poderá ser Presidente da AIBA.

§ 4º - Somente os integrantes das categorias de Associados Irrigantes e Não Irrigantes poderão ser candidatos à Diretoria da AIBA.

SEÇÃO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) dedicar-se à atividade da agricultura e/ou pecuária;
- e) prestigiar a Associação e informá-la do que lhe possa interessar;
- f) aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos e funções para que for eleito ou designado;
- g) representar à Diretoria contra a admissão ou permanência de qualquer associado que julgar nocivo à Associação;
- h) propor e debater perante a Diretoria providências implícitas nas finalidades da Associação e convenientes aos interesses dos associados;
- i) comunicar à Associação, sempre por escrito, alteração de seus dados cadastrais.

SEÇÃO V - DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 16 - Os associados que deixarem de cumprir com quaisquer de seus deveres poderão perder seus direitos, a critério da Diretoria, facultada a defesa do interessado, em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão nesse sentido, por escrito.

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

Art. 17 - Por decisão de maioria simples da Diretoria, no prazo e condições acima previstos, dar-se-á a exclusão do associado que:

- a) agir contra os objetivos da Associação;
- b) abandonar a atividade da agricultura.

§ 1º - Poderá o associado excluído apresentar recurso administrativo à Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação por escrito da decisão.

§ 2º - O associado que incorrer em falta grave ou prejudicar a Associação ou os interesses da classe dos agricultores, a juízo de 2/3 da Diretoria, não poderá votar nem ser votado.

§ 3º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, cabendo à Diretoria decidir sobre a cobrança ou não das mensalidades e/ou anuidades incidentes sobre o período de desligamento da Associação e em que comprovadamente tenha desenvolvido a atividade agropecuária.

Art. 18 - Poderá ser suspenso, por decisão de maioria simples da Diretoria, o associado que deixar de pagar as contribuições sociais por 2 (dois) anos, consecutivos ou não, nas categorias irrigantes, não irrigantes e honorários.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência, conforme disposto no caput deste artigo, o associado que for suspenso permanecerá em débito com a Associação, devendo, caso queira voltar a compor o quadro de associados da AIBA, quitar todas as contribuições pendentes.

Art. 19 - O associado que desejar, por livre e espontânea vontade, o desligamento da Associação deverá solicitá-lo por escrito e comprovar quitação das contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral até a data da solicitação.

Art. 20 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A AIBA será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

e) Conselho Técnico.

§ 1º - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral. Os integrantes do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico serão indicados a critério da Diretoria.

§ 3º - O mandato dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico será de 24 (vinte e quatro) meses. Na Diretoria e no Conselho Fiscal, será permitida apenas uma reeleição no mesmo cargo, ressalvado o disposto no § 1º do art. 43. O ano social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º - Por deliberação da Diretoria, podem ser substituídos, a qualquer momento, os membros do Conselho Técnico e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 60;
- c) decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos dos arts. 53 a 56;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar e homologar as contas da Associação.

Art. 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do primeiro semestre, para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre outros assuntos pertinentes.

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

Parágrafo único - A Assembleia Geral designará 03 (três) associados para emitirem parecer sobre o balanço e as contas da Associação, no caso de o Conselho Fiscal ter deixado de fazê-lo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação na Assembleia.

Art. 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Presidente ou pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 26 - Será sempre extraordinária a Assembleia que tiver por objeto a alienação de bens imóveis do seu Ativo. Para esses assuntos, a Assembleia somente se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e delegados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Não ocorrendo quórum para a primeira Assembleia convocada para alienação de bens imóveis, uma nova Assembleia com este fim poderá ser convocada 20 (vinte) dias depois, em primeira convocação com no mínimo 1/3 dos associados presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, por deliberação de 2/3 dos presentes.

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado no jornal informativo mensal da Associação e/ou na imprensa local, ou ainda por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais somente serão debatidos os assuntos específicos de interesse da Associação que determinaram sua convocação, sendo vedada a discussão de matéria não prevista no respectivo edital.

§ 3º - Na eventualidade da ausência do Presidente, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro Diretor da Associação, indicado pelos presentes.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ELEIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, somente poderão concorrer as chapas que forem entregues, para registro, na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da Assembleia, comprovada a entrega através do respectivo protocolo ou recibo, devendo a Diretoria da Associação providenciar para que sejam afixadas no quadro de avisos da entidade.

§ 1º - As chapas poderão ser impugnadas no prazo de 03 (três) dias da data da afixação, cabendo à Diretoria, nos 03 (três) dias imediatamente seguintes, acatar as impugnações ou, de ofício, indeferir o pleito. Indeferido este e não sendo unânime a decisão, caberá aos interessados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interpor recurso para a própria Diretoria, que decidirá, também em 48 (quarenta e oito) horas, não restando qualquer outro recurso dessa decisão no âmbito da Associação.

§ 2º - As chapas deverão conter os nomes, por extenso, dos 7 (sete) membros que concorrerão à eleição da Diretoria, bem como dos 3 (três) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 3º - As pessoas jurídicas, as associações, cooperativas e os sindicatos serão representados nas Assembleias Gerais por quem assim determinar o seu ato constitutivo ou seu estatuto social, tendo direito a somente um voto.

§ 4º - Os participantes de condomínio, das associações, das cooperativas e dos sindicatos somente poderão votar como qualquer outro associado da AIBA caso contribuam individualmente para com a Associação.

§ 5º - A eleição será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria. Se houver mais de uma chapa concorrendo, o voto será secreto e escrito, em cédula distribuída na Assembleia Geral Ordinária na data do pleito.

Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais constarão em ata e serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Assembleia designar os membros componentes da mesa.

§ 2º - É permitido o voto por procuração, não podendo o procurador, que deverá ser necessariamente associado ou pessoa ligada ao outorgante por parentesco até o 2º (segundo) grau, representar mais de um associado.

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

§ 3º - As pessoas jurídicas serão representadas nas Assembleias Gerais por quem assim determinar o seu ato constitutivo.

§ 4º - Os participantes de condomínio votarão como qualquer outro associado, desde que contribuam individualmente para com a Associação.

§ 5º - Os sócios que se abstiverem de votar ou que não comparecerem às Assembleias convocadas nenhuma alegação poderão fazer contra as deliberações e as providências votadas.

Art. 30 - A AIBA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria, responsável pela administração da Associação, será constituída por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Vice-Diretor Administrativo;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Vice-Diretor Financeiro.

Parágrafo único - Se for verificada na Diretoria vacância em 2 (dois) ou mais cargos, convocar-se-á a Assembleia Geral para que proceda à eleição dos membros substitutos, os quais completarão o tempo de mandato dos substituídos.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

- a) administrar executivamente e de modo geral a AIBA;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos;
- c) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- d) executar a programação anual de atividades da Instituição;
- e) elaborar contratos e convênios, ajustar direitos e obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, quando dentro do orçamento da entidade, e alienar bens móveis;

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

- f) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- g) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, indicando, quando couber, os representantes da AIBA;
- h) contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- i) regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- j) avaliar e discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à Assembleia Geral para sua competente e necessária deliberação;
- k) discutir as propostas de alteração da política geral e as diretrizes estratégicas da AIBA e submetê-las à Assembleia Geral para sua competente e necessária deliberação.

Art. 33 - A Diretoria funciona com presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria simples de votos. A ata da sessão da Diretoria conterá o que nela ocorrer e será assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único - Em caso de empate, o voto de desempate será o do Presidente.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo bimestralmente, em local e hora pré-estabelecidos pelo Presidente. Reunir-se-á, extraordinariamente, a pedido da maioria de seus membros, a pedido do Conselho Consultivo ou por deliberação do Presidente.

Art. 35 - Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a cinco alternadas, ou deixar de exercer a atividade agrícola.

Art. 36 - Na ocorrência de viagens, enfermidade ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o Diretor requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 da duração do respectivo mandato.

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 37 - Compete ao Presidente:

- a) representar a AIBA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, e em seu nome, outorgar poderes específicos;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) supervisionar e acompanhar a execução dos planos e programas de atividades da Associação;
- e) apresentar à Assembleia relatórios anuais de atividades acompanhados de demonstrativos, até o final do primeiro semestre de cada ano;
- f) formalizar a contratação e/ou demissão de empregados, assim como celebrar convênios visando à consecução dos objetivos sociais;
- g) aprovar ad referendum do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico, em caráter de urgência, matérias de interesse da Associação, entendendo-se que a falta de manifestação sobre o assunto implicará em ratificação no prazo de 30 (trinta) dias de sua ciência;
- h) praticar qualquer ato que assegure os direitos e interesses da Associação;
- i) determinar o pagamento das despesas da Associação e assinar com o Diretor Administrativo as atas de reuniões e, com o Diretor Financeiro ou Vice-Diretor Financeiro, cheques e outros documentos ou títulos relativos à movimentação de valores;
- j) presidir o Instituto AIBA.

SEÇÃO II - DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Art. 38 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;
- e) assinar com o Diretor Financeiro ou Vice-Diretor Financeiro cheques e outros documentos ou títulos relativos à movimentação de valores.

SEÇÃO III - DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Art. 39 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

- b) assumir a Presidência e convocar eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, em caso de vacância, de acordo com o parágrafo único do art. 31;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

SEÇÃO IV - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas das Assembleias, reuniões do Conselho Diretor e outras;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) fazer as comunicações aos associados quando solicitado pela Diretoria e pelo Presidente;
- d) ter sob sua guarda o arquivo da Associação, promover as publicações ou as comunicações dos atos oficiais, assim como a assinatura de revistas e jornais, organizando uma biblioteca especializada nas áreas de interesse dos associados.

SEÇÃO V - DO VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 41 - Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- a) substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- b) prestar, de maneira geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo;
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

SEÇÃO VI - DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- c) abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Associação, sendo sempre acompanhado do Presidente, ou Primeiro Vice-Presidente, ou Segundo Vice-Presidente;
- d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações da Associação, controlando os resultados;

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

- e) assinar em conjunto com o Presidente cheques, títulos de crédito e demais papéis relativos à movimentação de valores, inclusive por meios eletrônicos;
- f) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g) apresentar relatórios de receitas e despesas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sempre que forem solicitados;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- i) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- j) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- k) acompanhar as execuções orçamentárias da Associação;
- l) organizar, juntamente com o 2º Vice-Presidente, o inventário de todos os bens pertencentes à Associação.

SEÇÃO VII - DO VICE-DIRETOR FINANCEIRO

Art. 43 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b) assumir o cargo de Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro;
- d) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;
- e) abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Associação, sendo sempre acompanhado do Presidente, ou Primeiro Vice-Presidente, ou Segundo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Será permitida reeleição para o período posterior de apenas 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e 1/3 (um terço) de seus suplentes.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ESTATUTO SOCIAL – AIBA

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - Havendo vacância em duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- d) requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- f) verificar se existem reclamações dos associados sobre o funcionamento da Associação e o desempenho da Diretoria;
- g) averiguar se existem problemas com empregados, assessores, fornecedores ou associados honorários;
- h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- i) informar à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, sempre com a participação de no mínimo 2 (dois) membros efetivos.

Art. 47 - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, logo após o encerramento do balanço deverá o Conselho Fiscal indicar empresa de auditoria independente especializada, para contratação pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48 - O Conselho Consultivo será composto pelos ex-presidentes da AIBA, por 6 (seis) Conselheiros Convidados e por 9 (nove) Delegados Regionais, para as seguintes localidades: Rosário, Roda Velha, Novo Paraná/Alto Horizonte, Placas, Bela Vista, Ouro Verde, Coaceral, Baianópolis e Garganta.

§ 1º - Os Conselheiros Convidados e os Delegados Regionais serão indicados pela Diretoria, escolhidos entre os produtores associados da AIBA.

§ 2º - A critério da Diretoria, poderão ser indicados Delegados Regionais para outras localidades além daquelas listadas no caput, em caso de comprovada necessidade e pertinência.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria todas as vezes que for solicitado, bem como sugerir ações e atividades com o objetivo de cumprir os objetivos associativos.

§ 1º - Aos Delegados Regionais, além das atribuições do caput, compete a função de interlocutor entre a Diretoria e os associados de suas regiões, sobretudo nos seguintes aspectos:

- a) auxílio na divulgação dos trabalhos da entidade em sua região;
- b) proposição de ações com base em demandas específicas de sua região;
- c) mobilização dos produtores de sua região para participar de eventos e reuniões promovidos pela AIBA.

§ 2º - É facultado aos membros do Conselho Consultivo participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 50 - O Conselho Técnico será composto por 6 (seis) membros escolhidos entre os associados ou consultores efetivamente comprometidos com as causas da Associação.

§ 1º - Ao efetuar as indicações, a Diretoria deverá escolher e nomear um Diretor Técnico, que terá a atribuição de coordenar os trabalhos do grupo.

§ 2º - Compete ao Conselho Técnico coordenar os trabalhos de levantamento de safra, assessorar a Diretoria todas as vezes que for solicitado, bem como sugerir ações e atividades com o objetivo de cumprir os objetivos associativos.

§ 3º - É facultado ao Diretor Técnico participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 51 - A critério da Diretoria, poderão ser instituídas Câmaras Setoriais, para auxiliar a administração nos assuntos relacionados a setores específicos. A atuação das Câmaras Setoriais será disciplinada por regimento a ser elaborado e aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 52 - O patrimônio da AIBA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e propriedade intelectual.

Art. 53 - A dissolução da AIBA só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberada por Assembleia convocada exclusivamente para este fim. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio líquido remanescente só serão válidas se aprovadas com a presença de, no mínimo, 50% dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 dos associados e por deliberação de 2/3 dos presentes.

Art. 54 - Não ocorrendo quórum para a primeira Assembleia convocada para dissolução da AIBA, uma nova Assembleia com este fim poderá ser convocada 20 (vinte) dias depois, em primeira convocação com no mínimo 1/3 dos associados presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, por deliberação de 2/3 dos presentes.

Art. 55 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica afim, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 56 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica afim, qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - É vedada, no seio da Associação, a discussão de qualquer questão de caráter religioso ou político-partidário, ficando expressamente proibido à Diretoria ou a qualquer de seus membros ceder a sede social para a realização de reuniões de caráter político ou religioso, bem como representar a Associação, ou fazê-la tomar parte em reuniões dessa natureza.

Art. 59 - É rigorosamente proibido à Associação e à sua Diretoria o fornecimento de cadastro comercial de seus associados.

Art. 60 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.